



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 2.357, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé e institui a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos Órgãos e às Entidades do Poder Público assegurar à Pessoa com Deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo, à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;



III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé será um órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para integração da Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para integração da Pessoa com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de Educação, Saúde, Trabalho, Assistência Social, Transporte, Cultura, Turismo, Desporto, Lazer, Urbanismo e outras relativas à Pessoa com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política Municipal para integração da Pessoa com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para integração da Pessoa com Deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e integração social de Entidades particulares ou públicas quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da Entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política de Ensino Especial no Município de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 24 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes Órgãos ou Entidades:

I – oito representantes de Entidades da Sociedade Civil organizada, diretamente ligada à defesa de/ou ao atendimento da Pessoa com Deficiência na cidade de Cambé, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

a) dois representantes de Entidades que atuam na área de deficiência auditiva;

b) dois representantes de Entidades que atuam na área de deficiência física;

c) dois representantes de Entidades que atuam na área de deficiência mental;
e

d) dois representantes de Entidades que atuam na área de deficiência visual;

II - um representante das Organizações Patronais;

III - um representante das Organizações de Trabalhadores;

IV - um representante das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior;

V - um representante de Associações e Conselhos de Classe;

VI - um representante do Poder Legislativo Municipal;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- VII** - um representante das Escolas Estaduais assentadas no Município;
- VIII** - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IX** - um representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- X** - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XII** - um representante da Secretaria Municipal Cultura;
- XIII** - um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Profissionalização;
- XIV** - um representante da ACIC – Associação Comercial e Industrial de Cambé;
- XV** - um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- XVI** - um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- XVII** - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das Entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de três anos, permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo único. Salvo o ano da Conferência, todo ano será realizado um fórum ou evento similar para discutir a atuação, receber sugestões e críticas, efetuar programas e projetos junto a comunidade no tocante ao bem-estar da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º, do artigo 6º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá uma Comissão Executiva paritária, que não poderá ser superior a um terço da composição do Conselho.

Art. 9º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado Serviço Público relevante prestado ao Município.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Cambé;
- II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada três anos, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 14. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à Pessoa com Deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política Municipal de atendimento à Pessoa com Deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 15. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 17. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 08 de junho de 2010.

João Dalmacio Pavinato

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 20 de 13/06/2010